

horas). Para participar da AGC, deve o credor seguir os procedimentos de Habilitação Prévia previstos no referido edital. Ficam os credores cientes também que as recuperandas apresentaram instrumento de Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e outras avenças, firmado com Credores Apoiadores Iniciais, constante no id. 89255346. O Grupo Americanas oportunizará a todos os credores que se enquadrarem no conceito de Credores Financeiros, conforme definido no Aditivo ao PRJ, que assim desejarem, a possibilidade de adesão ao Acordo de Apoio ao Plano mediante o envio de termo de apoio/adesão, até o dia imediatamente anterior à AGC instalada para deliberação do Aditivo ao PRJ (até 18/12/2023 cf. decisão de ID nº 88405246). As condições previstas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 do Acordo de Apoio ao Plano caberão exclusivamente aos Credores Financeiros Bancos que aderirem ao Acordo de Apoio ao Plano. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas>. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA - JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

7ª Vara Empresarial

id: 7024043

AVISO PARA CIÊNCIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DE CREDORES BONDHOLDERS na forma abaixo: PROC. Nº 0090940-03.2023.8.19.0001. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OI S.A. - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A Dra. Caroline Rossy Brandão Fonseca, Juíza de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, em exercício de seu cargo, na forma da lei, faz saber aos interessados que nos termos da decisão ID [29613/296180], nos autos do processo em epígrafe, fica determinado e autorizado para os fins e efeitos de direito que os credores titulares de créditos decorrentes da escritura abaixo descrita (bondholders/obrigacionistas): Indenture datada de 27/07/2018, com valor principal de US\$1.653.557.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil dólares americanos) 10,00% / 12.00% - SENIOR PIK TOGGLE NOTES com vencimento em 2025. I- Procedimento de Individualização para Direito de Petição: (i) terão reconhecidos os direitos de petição, independentemente de decisão judicial específica e individualizada para cada bondholder/obrigacionista, ou de apresentação de habilitação e/ou impugnação de crédito, os credores bondholders que apresentarem à Administração Judicial. requerimento de individualização de crédito, em até 40 dias corridos após a publicação deste Edital, por meio do site <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>, seguindo as instruções constantes da aba "bondholders", acompanhado dos seguintes documentos:(a) declaração própria ou subscrita por representante, procurador, consultor ou agente de qualquer natureza, informando a titularidade e valor do crédito detido pelo(s) respectivo(s) Bondholder(s) ("Declaração Bondholder"), conforme modelo que é parte integrante deste edital ou outra declaração em termos materialmente semelhantes; (b) documentos societários que comprovem os poderes de representação daquele que assina a Declaração Bondholder (inclusive para assinar o "Certificado de Eleição, Incumbência e Assinatura"), que podem ser substituídos por certidão notarial, acompanhados de suas respectivas traduções juramentadas (se aplicável), em que o notário ateste que a pessoa que assina o "Certificado de Eleição, Incumbência e Assinatura" e os demais indivíduos que venham a ser listados nesse "Certificado de eleição, Incumbência e Assinatura" foram eleitos para os respectivos cargos e podem assinar os documentos de individualização em nome do Bondholder; e (c) Screen Shot e/ou qualquer outro certificado ou declaração emitido por corretora ou custodiante dos títulos ou qualquer documento equivalente que ateste e confirme as informações constantes da Declaração Bondholder/Obrigacionista ("Documento de Titularidade"); II. Procedimento Complementar para Direito de Voz e Voto na AGC ou para Aderir ao Plano via Termo de Adesão; (ii) terão reconhecidos o direito de voz e voto na AGC, caso tenham individualizado o seu crédito na forma do item (i), e confirmada a presença, através do site da Administração Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>), em até 5 dias corridos antes do conclave, ressalvado o disposto no art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, com a apresentação de novo Screen Shot, com data atualizada, de no máximo 10 dias antes da sua apresentação; bem como poderão votar por meio de termo de adesão, conforme previsto nos art. 45-A, caput, 45-A, § 1º e 56-A da Lei 11.101/2005, caso tenham individualizado o seu crédito na forma do item (i) com a apresentação de novo Screen Shot, com data atualizada, de no máximo 10 dias antes da assinatura do termo de adesão; (iii) serão considerados, pela Administração Judicial como credores individualizados, para fins de cômputo do quórum de instalação e do quórum de deliberação que trata o art. 45, § 1º, da Lei 11.101/2005, caso tenham seus respectivos direitos de voz e voto reconhecidos, nos termos dos itens (i) e (ii) acima; (iv) terão subtraídos pela Administração Judicial os montantes dos créditos declarados pelos respectivos Bondholders ou objeto de decisão judicial específica e individualizada, conforme o caso, para fins de apuração de quórum e resultado de votação, do montante total indicado na Relação de Credores da Recuperação Judicial da Oi S.A. e outros, em favor do Agente Fiduciário indicado na Escritura, The Bank of New York Mellon (Trustee), de forma a evitar duplicidade de créditos; (v) poderão ter reconhecidos, por meio de decisão judicial específica e individualizada para cada Bondholder, os direitos de petição e participação, deliberação e voto, mesmo que o respectivo bondholder não tenha feito o procedimento de individualização do item (i), mas presente em juízo, em até 10 dias antes da AGC, simples petição, a ser autuada em incidente próprio e apartado, denominado "incidente de identificação de Bondholders", acompanhada dos documentos referidos no item (i), ou materialmente semelhantes; e (vi) deverão se abster de exercer seu direito de voz e voto em assembleia geral de credores, caso os respectivos Bondholders vendam seus títulos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de instalação da Assembleia Geral de Credores ou da retomada de Assembleia Geral de Credores previamente suspensa. Na hipótese de o Bondholder votar por meio de termo de adesão, conforme previsto nos art. 45-A, caput, 45-A, § 1º e 56-A. da Lei 11.101/2005, o voto será considerado irrevogável e irretroatável a partir da assinatura do termo de adesão, de modo que a posterior cessação do crédito não afetará o voto já declarado pelo Bondholder cedente. Em caso de eventual divergência entre a versão original deste Edital em português e aquela vertida para o inglês, prevalecerá a versão em Português.